



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 9311/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA QUE OBJETIVE A REFORMULAÇÃO SALARIAL DO QUADRO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O vereador YURI MOURA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de edição de norma que objetive a reformulação salarial do quadro técnico administrativo do Poder Executivo Municipal nos termos que propõe a Associação dos Técnicos Administrativos do Município de Petrópolis:

**Art. 1º** Fica alterado no GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO o cargo de Técnico Administrativo, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 5.170 de 10 de janeiro de 1995, no Nível IV, passando para o Nível VI, com o valor do vencimento igual ao do cargo de Técnico em Contabilidade, ficando alterada a Tabela e o nível do cargo, conforme Anexo I;

**Art. 2º** Ficam mantidas, no Anexo VII da Lei 5.170/95 de 10/01/1995 – Agrupamento de Cargos e Quantitativo por Classe, as quantidades de profissionais por cargo.

**Art. 3º** A classe, a descrição sintética, as atribuições típicas, os requisitos para o provimento, o recrutamento e as perspectivas de desenvolvimento funcional relativas ao cargo de técnico administrativo são as previstas na Lei nº 5.170/95.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO**

<b>GRUPO ATUAL</b>	<b>NÍVEL ATUAL</b>	<b>CARGO TRANSFORMADO</b>	<b>NÍVEL TRANSFORMADO</b>
Técnico Administrativo	IV	Técnico Administrativo	VI

**JUSTIFICATIVA**

Este mandato popular foi procurado por servidores que demonstraram a defasagem salarial da nomenclatura, que já perdura por mais de 5 anos.

O salário do Técnico Administrativo / Técnico de Apoio Administrativo Municipal (nível Ensino Médio Completo) é de apenas cerca de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais), inferior, por exemplo, ao de um Agente de Endemias (nível Fundamental).

A categoria vem, há anos, apontando necessidade urgente de reforma administrativa para valorização e reparação do salário dos servidores.

Por todo exposto, é urgente que o Poder Executivo proceda com a reformulação salarial desses servidores.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2021

  
**YURI MOURA**  
Vereador